



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

---

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, de 31 de maio de 2022.**

**Requer o envio de anteprojeto de lei ao Excelentíssimo Senhor Governador do estado do Tocantins, em que institui o Programa Bolsa Atleta Estadual e dá outras providências.**

Senhor Presidente,

A Deputada que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, após a anuência desta Casa de Leis, requer o envio de anteprojeto de lei ao Excelentíssimo Senhor Governador do estado do Tocantins, em que institui o Programa Bolsa Atleta Estadual e dá outras providências.

#### JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa sugerir uma relevante matéria para avaliação do Poder Executivo Estadual, considerando a importância do incentivo ao desenvolvimento e aprimoramento de atividades esportivas pelos atletas tocantinenses.

O estímulo à prática esportiva auxilia sobremaneira a formação das nossas crianças, adolescentes e jovens, razão pela qual enfatizamos a importância do atendimento às necessidades básicas desses atletas, permitindo que se dediquem com exclusividade e tranquilidade ao treinamento e competições nas diferentes esferas.

Entendendo ser esta uma contribuição positiva, e também a missão do poder público, solicitamos aos nobres Pares a aprovação deste requerido.

**Vanda Monteiro**  
Deputada Estadual



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

---

**ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2022.**

**Institui o Programa Bolsa Atleta Estadual e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Estadual autorizado a criar incentivos ao esporte amador, através de bolsas de apoio ao atleta.

Art. 2º A bolsa de que trata o artigo anterior destina-se a custear a alimentação, transporte, saúde, vestuário, habitação, estudo e demais necessidades básicas do atleta carente, a nível socioeconômico, que se destaque em quaisquer modalidades do esporte amador no Estado, visando sua dedicação integral.

Art. 3º Os beneficiários da bolsa de apoio serão os atletas indicados pelas Federações e Associações representativas das várias modalidades do amadorismo.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual regulamentará esta lei, observadas as possibilidades orçamentárias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra de encaminhar este anteprojeto de lei, que dispõe sobre o Programa Bolsa Atleta Estadual. Considerando a relevância desse projeto que visa potencializar o universo esportivo, oportunizando às crianças, adolescentes e jovens melhores condições para que possam participar das mais diversas competições, podendo assim, se profissionalizar.

Esta proposição tem como iniciativa valorizar e incentivar o esporte em nosso estado, pois sabemos que muito ainda é necessário fazer para que possam estar se profissionalizando e, conseqüentemente, longe do mundo das

---

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Gabinete da Deputada Vanda Monteiro

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis - 2º piso - Palmas - Tocantins  
CEP 77.003-905 - Telefone: (63) 3212 -5075-e-mail: gabinetevandamonteiro@gmail.com  
[www.al.to.gov.br](http://www.al.to.gov.br)



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

---

drogas e de outros caminhos que possam desviá-los de uma boa conduta em nossa sociedade.

Sabemos que muitos atletas anseiam se especializar em determinado esporte com que tenham afinidade e o maior desafio que encontram é o financeiro, já que alguns pais não conseguem contribuir para que os filhos possam ser atletas profissionais. Razão pela qual, a Bolsa Atleta fará toda a diferença em suas vidas.

Assim, pelos legítimos méritos da proposição, solicito o apoio dos nobres Pares na aprovação, uma vez que revestida de interesse público.

**Vanda Monteiro**  
Deputada Estadual